



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sr.^a Evanilza Ferreira Paz Julião, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3772652 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 986.411.661-49, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pela Superintendência do Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos do Decreto n.º 1491/2020 de 02 de março de 2020, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº 022/2020, referente à Modalidade Pregão Presencial nº 015/2020/SRP/FUNDEB, onde o objetivo é registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza e Utensílios de cozinha com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda para suprir as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino público do Fundo Municipal de Educação do Município de Santana do Araguaia durante ano de 2020. Licitação regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, bem como também, a Lei complementar Federal n.º 123/2006, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, e contratação, permitindo assim, a assinatura e publicação do(s) retro(s) mencionado(s) Contrato(s), que obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto, estará apto, portanto, a gerar a referida despesa para esta municipalidade.

☐ () Revestido parcialmente das formalidade legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santana do Araguaia – PA, 16 de Abril de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: _____
Assinatura